



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 998 - JOÃO CÂMARA/RN, SEGUNDA - FEIRA 20 DE JULHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEI - GP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei Municipal nº 695/2020-GP

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para o servidor da saúde que trabalham nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, SAMU e Vigilância em Saúde, Sanitária/Epidemiológica e Agentes Comunitários de Saúde que estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos base, a partir do mês de junho de 2020, para os servidores da saúde que trabalham nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, SAMU, Vigilância em Saúde, Sanitária/Epidemiológica e Agentes Comunitários de Saúde que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (coronavírus), enquanto durar a emergência em saúde pública provocados pelo COVID-19.

§1º - O pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) é para os servidores que trabalham na parte administrativa das unidades hospitalares da rede pública municipal de saúde do município de João Câmara-RN, incluindo todos os profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF), inclusive, os administradores”.

Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020.

§ 2º- O pagamento de adicional no percentual de 40% (quarenta por cento) é para os servidores que trabalham no atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (coronavírus), nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde, SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), na Vigilância em Saúde, Sanitária e Epidemiológica e aos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de João Câmara/RN.

§ 3º – Os servidores lotados nas unidades hospitalares da rede municipal de saúde e no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com ou sem leitos específicos para o COVID-19, que, por motivo de enquadramento no grupo de risco, forem transferidos para outro local de trabalho, no setor administrativo ou de regulação, em atividade presencial, mantém o direito ao pagamento do adicional de insalubridade

da lotação de origem, que já fazia jus antes da publicação desta;

§ 4º - Os servidores que estiverem em teletrabalho não têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade, pois não estarem trabalhando em área com risco ocupacional.

§ 5º- Também ficam incluídos os profissionais com atendimento direto e indiretos ao paciente: CAF/Farmácia (20%), Laboratório (20/40%) Agente de Endemias (20%), dentistas (20/40%) e motoristas (20%)”.
Incluindo pela Emenda Aditiva nº 01/2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 13 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 998- de 18.07.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Leandro Paulino de Araujo

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M